



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.312 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO
DA ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação da área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 162/82, situado nesta cidade, no local denominado "Fazenda do Osório", pertencente ao Sr. HÉLIO BRANDÃO DIAS, medindo 759,32 m² (setecentos e cinquenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados), avaliada por Cr\$ 75.932,00 - (Setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto de início o encontro de duas cercas, a uma distância de 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) de uma casa ali existente. Daí, seguimos pela cerca, divisando com a estrada carroçável, uma distância de 49,60m (quarenta e nove metros e sessenta centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos, divisando com a divisa projetada, uma distância de 23,00m (vinte e três metros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos, divisando com o barranco, uma distância de 19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos, divisando com uma cerca, uma distância de 5,10m (cinco metros e dez centímetros). Daí, defletimos à direita e seguimos, divisando com uma cerca, uma distância de 31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos, divisando com uma cerca, uma distância de 13,60m (treze metros e sessenta centímetros), onde encontraremos o ponto de início e término desta descrição. A área descrita compreende em 759,32 m² (setecentos e cinquenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados)."

ART. 2º - A área de terreno objeto da doação mencionada no artigo anterior será destinada à construção da escola rural da Fazenda do Osório.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Admi



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

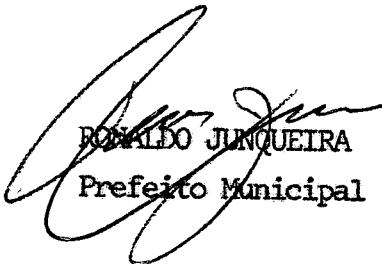
Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.312 - CONTINUAÇÃO /

nistração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na "TRIBUNA SUL MINEIRA", edição nº 758, de 12/11/1982.